CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 4.876, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o ensino de artes tradicionalistas e noções de folclore gaúcho nas escolas municipais.

O **SENHOR IDEMAR BARZ**, Vice-Presidente em exercício da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:

Art. 1º Todas as escolas municipais ministrarão aos alunos, como parte integrante do currículo das disciplinas voltadas para a educação artística, a história e conteúdos afins, noções básicas de artes tradicionalistas e folclore gaúcho.

Art. 2º Serão aproveitados, para as finalidades previstas nesta Lei, os mesmos professores que ministram as disciplinas referidas no artigo anterior, evitando assim gastos ao erário público.

Art. 3º O ensino de artes tradicionalistas e noções de folclore gaúcho será levado em consideração na avaliação global dos alunos, dentro da disciplina em que se inserirem.

Art. 4º No prazo de 90 (noventa) dias, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, conferindo-lhe operacionalidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2002.

Vereador Idemar Barz
Vice- Presidente em exercício

Registre-se e publique-se

Vereador Gilberto Cunha
1º Secretário